



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



## PARECER PRÉVIO N.º 37/2021 - SSC

**PROCESSO:** TC n.º 009.406/18

**DECISÃO N.º 250/2021**

**ASSUNTO:** Apreciação das Contas Anuais de Governo do Município de Água Branca do Piauí - Exercício Financeiro de 2018

**RESPONSÁVEL:** Sr. Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal

**ADVOGADO:** Dr. Uanderson Ferreira da Silva – OAB PI n.º 5.456 (com Substabelecimento sem reservas de poderes - pç. 35)

**CONTADOR:** Dr. Silvanei de Moraes Sousa – CRC PI n.º 6.571/O-0

**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR DO MPC:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. DESPESAS DE PESSOAL CLASSIFICADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS. TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

No que se refere às despesas de pessoal classificadas indevidamente como outros serviços de terceiros, deve-se destacar que tal classificação indevida resulta em uma apuração equivocada do cálculo de despesas de pessoal do Município, índice esse que serve de parâmetro para a avaliação de pedidos de contratação de operações de créditos, admissão de pessoal, dentre outros elementos.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



Outrossim, com relação a transparência do Município, os autos demonstram a necessidade de melhorias no Portal da Transparência de Água Branca, tendo em vista o rol de falhas elencado nos autos.

*Sumário. Município de Água Branca do Piauí. Contas Anuais de Governo. Exercício Financeiro de 2018. Emissão de Parecer Prévio de Aprovação, com ressalvas, das Contas do Município.*

**IMPROPRIEDADES APURADAS:** a) Irregularidades na abertura de créditos adicionais (pç. 27, fl. 1, item 2.1): a.1) Ausência de publicação do Decreto n.º 02/2018, no Diário Oficial dos Municípios; a.2) Publicação dos Decretos de n.º 01, 03, 09, 10, 17, 18, 20, 21, 24, 29, 31, 32, 35, 36 e 37 foram publicados fora do prazo de 10 dias, contrariando o art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da CE PI. b) Peças ausentes: b.1) Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar no 141/2012; b.2) Declaração de imposto de renda retido na fonte - DIRF, em igual formato enviado à Receita Federal do Brasil - RFB, acompanhada do recibo. c) Divergências entre Sages-contábil e RREO-Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: foi constatado divergências de percentual quando da análise dos dados constantes do SAGES-Contábil (16,39%), e do Anexo 12 – RREO – 6º bimestre (17,54%) – pç. 27, fl. 5, item 2.4; d) Despesas de pessoal classificadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros: Foram contabilizados indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF o pagamento de serviços a Técnicos Profissionais, Médicos e Odontólogos no montante de R\$ 1.107.708,73, os quais deveriam ter sido contabilizados como Vencimentos e Vantagens Fixas (pç. 27, fl.6. item 2.5); e) IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal - ocorrência parcialmente sanada: Os indicadores i-Cidade, i-Gov TI e i-Planejamento regrediram em relação ao exercício de 2017,



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



demonstrando necessidade de melhoria na gestão dos respectivos setores, classificados na Faixa de Resultado "Em fase de adequação (C+)"; f) Distorção Idade/Série: constatou-se que o município, no exercício de 2018, apresentou o percentual, nos anos iniciais, de 8,2% e, nos anos finais, o percentual de crianças em séries incompatíveis com a idade foi de 14,9% (pç. 27, fl. 9, item 2.7); g) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar em desconformidade aos ditames legais - *ocorrência parcialmente sanada*: O gestor publicou no DOM e enviou a esta Corte o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar em desconformidade com as demais informações enviadas via Sistema SAGRES Contábil. Pois, na coluna de Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos o registro foi no valor de R\$ 723.546,15, enquanto que na peça do Balanço Geral – Relação de Restos a Pagar o valor a pagar é de R\$ 2.154.987,01 (pç. 27, fl. 10, item 2.9); h) Avaliação do Portal da Transparência: a Prefeitura de Água Branca obteve, na avaliação do seu portal, nota 38,00%, enquadrando-se na faixa de resultado DEFICIENTE, sendo constatado as seguintes inconsistências (pç. 27, fl. 11, item 2.10 e pç. 16): i.1) Informações institucionais, subitem 2.6; i.2) Despesa, item 5; i.3) Recursos Humanos, item 6; i.4) Diárias, item 7; i.5) Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Atas de adesão, item 8; i.6) Contratos, item 9; i.7) Relatório de Gestão Fiscal, item 10; i.8) Serviço de Informações ao cidadão – SIC (Físico), subitem 11.5; i.9) Serviço de Informações ao cidadão – e-SIC Eletrônico, subitens 12.6 e 12.7; i.10) Acessibilidade, subitem 13.1; i.11) Carta de Serviços aos Usuários, subitens item 14.3; i.12) Instrumentos da gestão fiscal e do planejamento, subitem 15.7; i.13) Relatórios Referentes a Transparência da Gestão Fiscal, item 16; i.14) Boas Práticas, item 17.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 17), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), a sustentação oral do advogado, Dr. Uanderson Ferreira da Silva – OAB PI nº 5.456 - que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, por maioria, em consonância com o parecer do Ministério Público



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



de Contas, em Emitir Parecer Prévio recomendando a Aprovação, com Ressalvas, das contas de governo do Município de Água Branca, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual. Vencido o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das contas de governo do Município de Água Branca, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

**Ata** da Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 013, de 5 de maio de 2021. Teresina - PI.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

***Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo***

***Relator***